

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Pessoas ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de temas do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê definir as principais diretrizes referentes às políticas de pessoas, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes de atração e retenção de talentos:

a. debater sobre estratégias de atração e mobilidade local e internacional de executivos;

b. discutir, acompanhar e aconselhar a Diretoria sobre a carreira e os processos de sucessão dos talentos-chave do Conglomerado;

c. monitorar o resultado dos programas institucionais (incluindo o de trainee);

d. ser informado do sistema de avaliação de funcionários;

e. apoiar na definição e no acompanhamento da performance dos executivos-chave do Conglomerado por meio do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI); e

f. sugerir ao Comitê de Remuneração políticas de remuneração de funcionários, incluindo as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento.

II. Relativamente às diretrizes de recrutamento:

a. aconselhar sobre habilidades e perfil necessários para que o Conglomerado atinja suas aspirações de médio a longo prazo; e

b. ser informado sobre as tendências de contratação em empresas do mesmo setor.

III. Relativamente às diretrizes de capacitação:

a. discutir a cultura, adequação de perfil e as necessidades de treinamentos;

b. ser informado sobre a política de cursos e processos de aprimoramento; e

c. apoiar na definição de programas de educação continuada.

IV. Relativamente ao Plano para Outorga de Opções:

a. ser responsável pelas decisões institucionais e supervisionar sua implementação e operacionalização; e

b. aprovar as outorgas de Opções Simples.

V. Relativamente ao Programa de Sócios:

a. ser responsável pelas regras relativas à nomeação e destituição dos beneficiários; e

b. aprovar a indicação dos nomes dos beneficiários do referido programa.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes ao ano por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Comitê.

7. **ALTERAÇÕES** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.
